CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 652/2013

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do controle e da fiscalização da poluição sonora; impõe penalidades no Município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes, obriga o controle e a fiscalização da poluição sonora no município, impondo penalidades objetivando minimizar os efeitos negativos à saúde dos seres humanos.

Verificamos que a proposição não atende aos preceitos do Regimento Interno desta Casa em face da existência da Lei nº 5.354/1998 – "Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências".

Portanto, o presente Projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 652/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos — Edvaldo Brito — Waldir Pires